

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 24 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1. Fica alterado o quadro de cargos do programa “*Estratégia de Saúde de Família*”, constante do Art. 2º da Lei Complementar n.º 19, de 10 de abril de 2012, somente no que se refere aos cargos de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS
Médico	04 (N.R.)
Enfermeiro	04 (N.R.)
Auxiliar de Enfermagem	04 (N.R.)

Art. 2º - Ficam incluídos no quadro de cargos do programa “*Estratégia de Saúde de Família*”, constante do Art. 2º da Lei Complementar n.º 19, de 10 de abril de 2012, os cargos a serem criados de Médico eAP, Enfermeiro eAP e Auxiliar de Enfermagem eAP, cujas atribuições são as mesmas previstas aos cargos equivalentes constantes dos anexos da Lei 19/2012:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico eAP	02	30 h/semanais	R\$ 14.281,65
Enfermeiro eAP	02	30 h/semanais	R\$ 3.100,35
Auxiliar de Enfermagem eAP	02	30 h/semanais	R\$ 1.737,83

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 24 de maio de 2023.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização dos cargos dos profissionais atuantes no programa de Estratégia de Saúde da Família.

Atualmente, Itapeva conta com 03 equipes de estratégia, sendo contemplada com repasse para mais 03 (três) equipes, sendo uma de ESF e duas de eAP (equipes de atenção primária), sendo esta de carga horária reduzida para 30 horas, razão que necessária a adequação do quadro de servidores para atender à criação das referidas equipes.

Segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG